



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

LEI Nº 1.080/01/14, DE 25/08/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE: "REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2.010".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu DEHON APARECIDO TOSO, PREFEITO do Município de ESTRELA DO NORTE, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei institui a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Estrela do Norte, de acordo com os termos constantes do Anexo Único, e em conformidade com as diretivas e princípios estabelecidos na Lei Federal nº. 12.305, de 02 de outubro de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Artigo 2º - O PMGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Estrela do Norte faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de resíduos sólidos do Município, compreendendo principalmente o aperfeiçoamento das ações de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelos órgãos competentes.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Estrela do Norte, deverá ser revisto a cada cinco anos, com o objetivo de suprir, ajustar-se e antecipar às necessidades referentes a uma adequada gestão de resíduos sólidos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 25 de Agosto de 2.021.


DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Registrada no serviço de Secretaria, publicado por Edital no Átrio do Paço Municipal, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM – e, na data supra.


NIVALDO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Coordenador Administrativo